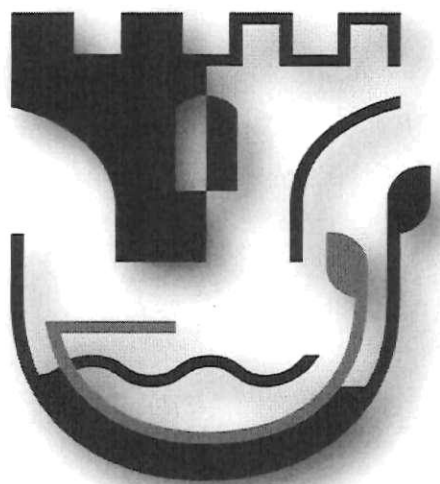




**Ponte
da Barca**
Município

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento Concursal para Concessão

Cafetaria Posto de Informação

Clausula 1ª

Objeto

1 – O presente procedimento tem por objeto a Concessão do Direito de Exploração do Quiosque, Cafeteria, Posto de Informação e esplanada aberta adjacente denominados “Cais do Lima” com funções de apoio e fomento ao lazer e turismo, sitas no Largo do Côrro, Ponte da Barca.

Clausula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante que preside à presente hasta pública é o Município de Ponte da Barca, representado neste ato pelo Júri para tal designado, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, com o endereço de correio eletrónico geral@cmpb.pt.

Clausula 3ª

Valor Base

O valor base para a concessão do espaço municipal não habitacional cafeteria e esplanada aberta adjacente, sitas no Largo do Côrro, é de 100,00€ (cem euros)

Clausula 4ª

Visita ao Local

1 – Mediante marcação prévia, os interessados poderão visitar o espaço municipal objeto do presente Procedimento no dia ____ de ____ de ____ às 10h00 e no dia ____ de ____ de ____ às 15h00, devendo para o efeito contactar a Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas do Município de Ponte da Barca, através do telefone 258 480180.
2 – Depois de ter findo o prazo fixado para a realização das visitas ao local e independentemente de ter sido efetuada ou não a visita pelos interessados, estes nada mais poderão reclamar quanto ao estado de conservação do espaço ou outro vício que o desvalorize ou impeça a realização do seu fim, salvo alguma situação anómala e de carácter excecional que, entretanto ocorra e seja aceite pelo Júri do Procedimento.

Clausula 5ª

Publicitação

A hasta pública para a concessão em causa é publicitada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de afixação de edital nos locais habituais, nomeadamente no Portal do Município de Ponte da Barca (www.cmpb.pt) e nas redes sociais do Município.

Clausula 6ª

Consulta do Processo

1- As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas nos Paços do Concelho de Ponte da Barca, onde poderá ser examinado, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 16h00.
2 - Os interessados poderão obter cópias do processo, junto dos serviços do Município de Ponte da Barca, as mesmas serão cobradas de acordo com a Tabela de Taxas do Município de Ponte da Barca.
3 - Os interessados poderão descarregar, gratuitamente, as peças do procedimento no sítio da internet do Município www.cmpb.pt
4 - É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças disponibilizadas.

Clausula 7ª

Pedidos de esclarecimentos sobre as peças

1 – Os esclarecimentos sobre as peças do Procedimento deverão ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, à Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, para o endereço de correio eletrónico contratacao@cmpb.pt.
2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Procedimento, por escrito, até ao último dia útil anterior ao término do procedimento.

Clausula 8ª

Júri do Procedimento

- 1 - O procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o procedimento, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento da concessão, abertura das propostas e análise das mesmas e elaboração dos relatórios preliminar e final.

Clausula 9ª

Condições de admissão à Hasta Pública

Podem habilitar-se à hasta pública, as pessoas, singulares ou coletivas que apresentem uma proposta e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo III.

Clausula 10ª

Normas de elaboração da Proposta

- 1 – Todos os proponentes devem apresentar, sob pena de exclusão, proposta elaborada de acordo com o Anexo II do presente programa datilografada ou manuscrita, com letra bem legível e sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas que possam dificultar a apreciação da mesma por parte do Júri e deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes devendo, neste caso, juntar-se documento que confira a este último, poderes bastantes para o efeito.
- 2 – O valor proposto deve ser expesso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência, o valor expesso por extenso.

Clausula 11ª

Documentos da Proposta

- 1 – Todos os proponentes devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo do presente programa. Esta declaração deve ser assinada pelo proponente tratando-se de empresa em nome individual ou por um seu representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Documento denominado “Proposta” que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
- 2 – A proposta com previsão de calendarização para o período de concessão, deverá incluir:
 - a) Valor da Renda Mensal;
 - b) Projeto de atividade;
 - c) Período de Funcionamento Anual.
- 3 – Com a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Declaração válida de não dívida ao Estado Português por impostos, emitida pelo Serviço de Finanças;
 - b) Documento comprovativo válido de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.
- 4 – Todos os proponentes devem apresentar os documentos descritos no presente artigo, sob pena de exclusão.

Clausula 12ª

Modo de apresentação da Proposta

- 1 – A entrega de proposta escrita é obrigatória, nos termos dos artigos 10º, 11º e 12º do presente programa de procedimento.
- 2 – A proposta a apresentar deverá ser de valor igual ou superior ao valor base sob pena de exclusão.

3 – A proposta deve ser apresentada em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo a designação do presente procedimento e a identificação e número de identificação fiscal do proponente, devendo estas ser dirigidas ao Júri do Procedimento e endereçada à Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas do Município de Ponte da Barca, Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca.

4 – A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de não o ser, vir acompanhada de tradução devidamente autenticada em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

5 – A proposta pode ser entregue pessoalmente ou enviada pelo correio, sob registo, sendo elaborada a lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a respetiva data de apresentação.

6 – A proposta deve ser entregue na morada referida no nº3, do presente artigo, até às 16h00 do dia ____ de _____ de.

7 – Se a apresentação da proposta for realizada pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a receção ocorrer já depois de esgotado o prazo para entrega das propostas.

8 – Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Clausula 13ª

Propostas condicionadas e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes às cláusulas do caderno de encargos.

Clausula 14ª

Prazo de validade das propostas

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente o preço constante da mesma, pelo prazo de 90 (noventa), dias, contado a partir da data do encerramento do ato público.

Clausula 15ª

Abertura de propostas (ato público)

1 – A abertura de propostas terá lugar no dia ____ de _____ de _____, pelas 10h00, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em Ponte da Barca, perante o Júri designado para o efeito, e inicia-se com a abertura das propostas recebidas.

2 – O Júri poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.

3 – Só podem intervir no ato público os candidatos ou os seus representantes legais que, para o efeito, estiverem devidamente legitimados, bastando para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato.

4 – Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, embora só possam intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente legitimados para o efeito.

5 – Se por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou existir necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção, a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.

6- Salvo casos de carácter excepcional devidamente autorizados pelo Júri que preside ao procedimento de hasta pública, não é autorizada a captação de imagens durante a realização do ato público.

7 – Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público deserto.

Clausula 16ª

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1 – O Júri pode pedir aos candidatos no dia do ato público e, após abertura das propostas, os esclarecimentos considerados necessários sobre as propostas para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2 – Os esclarecimentos prestados pelos candidatos fazem parte integrante das respectivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3 – O Júri pode solicitar aos candidatos que no dia do ato público e, após abertura das propostas, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Clausula 17ª

Exclusão

1 – Constituem causas de exclusão das propostas as seguintes situações:

- a) A não observância do exigido nos artigos 10º e 12º do presente programa;
- b) A apresentação de valores inferiores ao valor base definido no artigo 3º do presente programa;
- c) A apresentação de propostas em violação do disposto no artigo 13º do presente programa.

2 – Constituem causas de exclusão dos candidatos as seguintes situações:

- a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no artigo 11º do presente programa, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público;
- b) A existência de dívidas ao Município de Ponte da Barca, por período superior a 60 dias para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a adjudicação seja considerada sem efeito, sucedendo nesse caso, o proponente com a proposta melhor classificada;
- c) A existência de dívidas fiscais ou à Segurança Social;
- d) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito;
- e) Estão inibidos de participar em procedimentos lançados pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos os candidatos vencedores de anteriores procedimentos desta natureza – hastas públicas para arrendamentos comerciais e/ou concessões de espaços municipais – que não tenham cumprido ou que estejam em situação de incumprimento com as obrigações consideradas nas peças dos respetivos procedimentos.

Clausula 18ª

Adjudicação provisória

1 – Após a abertura de propostas, o direito de exploração da cafetaria e esplanada é adjudicado provisoriamente ao interessado que apresente a proposta mais vantajosa, segundo os seguintes critérios:

- a) Valor de renda mensal – 60%
- b) Qualidade técnica do projeto de exploração – 40%, resultante do somatório dos seguintes subfactores:
 - Projeto de atividade – 20%
 - Período de funcionamento anual – 20%

2 – Para efeitos de análise das propostas, o Júri avaliará as mesmas de acordo com os critérios e ponderações indicados no Anexo I – Critérios de adjudicação.

3 – Caso se verifique a existência de um empate entre propostas, o Júri procederá a um sorteio público entre as propostas empatadas.

4 – No final da abertura das propostas e da análise a efetuar pelo Júri, será elaborada a respetiva ata de adjudicação provisória, que deve ser assinada pelos membros do Júri e pelo adjudicatário provisório.

5 – O adjudicatário provisório procede no imediato ao pagamento de duas vezes o valor da proposta, a título de caução, correspondente a duas rendas.

6 – O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas no presente programa implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

Clausula 19ª

Não adjudicação provisória

1 – Não há lugar a adjudicação provisória quando:

- a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- b) Todas as propostas ou todos os candidatos tenham sido excluídos;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação de propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativa aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;
- e) O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no nº5 do artigo 18º;
- f) Quando existam fundados indícios de conluio entre os candidatos.

Clausula 20ª

Adjudicação definitiva

- 1 – A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Município de Ponte da Barca devendo ser notificado o adjudicatário, por carta registada, com aviso de receção, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.
- 2 – A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data de adjudicação provisória.
- 3 – A decisão de adjudicação definitiva prevista no nº1 do presente artigo, deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.
- 4 – O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua recepção, findo o qual, se não fizer, a mesma se considere aprovada.
- 5 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode a concessão de uso privativo de bem de domínio público – cafeteria e esplanada sitas no Largo do Côrro, Ponte da Barca, ser atribuída ao interessado que tenha apresentado a proposta economicamente mais vantajosa subsequente, exceto em caso de conluio.
- 6 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao adjudicatário, o Município reserva-se o direito de debitar os custos com o procedimento, bem como os lucros cessantes por via da não adjudicação ao referido interessado.
- 7 – Quando o Município de Ponte da Barca, sem causa fundamentada, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de exploração, tendo direito ao reembolso das quantias pagas,

Clausula 21ª

Minuta e celebração de contrato

- 1 – O presente procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado.
- 2 - O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da receção da respetiva minuta, findo o qual se o não fizer, a mesma se considera aprovada.
- 3 – O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação da respetiva minuta.
- 4 – O Município de Ponte da Barca notificará por escrito o adjudicatário da data de celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 5 – Caso o adjudicatário não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, ficará sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município de Ponte da Barca.
- 6 – Na data da celebração contrato de concessão o espaço será entregue ao respetivo adjudicatário desocupado e livre de pessoas e bens.

Clausula 22ª

Contagem dos prazos

O cômputo dos prazos referidos no programa de procedimento e no caderno de encargos faz-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Clausula 23ª

Caução contratual

- 1 – A caução de valor correspondente ao pagamento efetuado com a adjudicação provisória, será mantida até ao limite da concessão.
- 2 – Na data de assinatura do contrato o adjudicatário deverá apresentar a guia de recebimento emitida pelos serviços municipais.
- 3 – A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do concessionário.
- 4 – O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo concessionário.
- 5 – Caso não seja acionada nos termos do número anterior, a caução será restituída no final do período da concessão.

Clausula 24ª

Encargos

São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração das propostas, e no caso do adjudicatário definitivo, o pagamento dos impostos e taxas que forem devidos e os demais custos relativos à celebração do respetivo contrato.

Clausula 25ª

Reabertura de procedimentos por hasta pública ou ajuste direto

- 1 – Sempre que não seja recebida nenhuma candidatura o Júri publicitará anúncio do qual conste a informação que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta de concessão, em carta fechada, devendo a candidatura respeitar integralmente os termos e condições de concessão aprovados, designadamente o valor base, bem como fixar a data para a abertura das candidaturas recebidas.
- 2 – Encerrado o ato público, o Júri promove a respetiva adjudicação provisória do espaço e, a partir desse momento, aplica-se o disposto no artigo 18º e seguintes do presente programa, nomeadamente, pagamento imediato de duas vezes o valor da proposta para a respetiva cafeteria e esplanada, a título de caução, correspondente a duas rendas.
- 3 – O Município de Ponte da Barca poderá recorrer a nova hasta pública ou ao lançamento de procedimento por ajuste direto, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:
 - a) A hasta pública fique deserta;
 - b) Não houver lugar a adjudicação definitiva;
 - c) A adjudicação venha a ser anulada;
 - d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que o anterior adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato, poderá o Júri proceder à adjudicação provisória da concessão ao candidato que tenha apresentado a subsequente proposta mais vantajosa.

Clausula 26ª

Informação sobre protecção de dados

- 1 – Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Ponte da Barca é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
- 2 – Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem como, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do processo.

3 – A entidade adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e bem como, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

4 – Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer sobre o Município de Ponte da Barca: direito de informação; direito de acesso, direito de acesso; direito à retificação dos dados inexatos; direito de apagamento; direito à limitação do tratamento; direito à minimização dos dados; direito de se opor ao tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito à não sujeição a decisões individuais automatizadas; direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
- b) A exercer perante o Responsável de Proteção de Dados (por carta para Câmara Municipal de Ponte da Barca, Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a acção judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Clausula 27ª

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Clausula 28ª

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissivo no programa de hasta pública e caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 280/2007, de 07 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais e, subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro na sua versão atualizada, a legislação especial e, demais legislação aplicável em vigor.

Ponte da Barca, ____ de _____ de ____

ANEXO I
Critérios de Adjudicação

1 – Valor de Renda Mensal 60%

O Valor mínimo de renda mensal é de 100,00€ (cem euros), sendo automaticamente excluídas todas as propostas que apresentem um valor inferior.

A pontuação a atribuir ao valor da renda mensal será calculada de forma diretamente proporcional ao valor proposto, através da seguinte expressão matemática:

$$RM = \frac{Rp}{100}$$

em que:

- Rp = valor da renda mensal proposto pelo concorrente (em euros).

A pontuação resultante (RM) é apurada com a precisão de duas casas decimais, procedendo-se ao arredondamento segundo as regras matemáticas usuais, isto é:

- se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5, a segunda casa decimal é aumentada de uma unidade;
- se o algarismo da terceira casa decimal for inferior a 5, a segunda casa decimal mantém-se inalterada.

2 – Projeto de Exploração 40%

Projeto de atividade – 20%

Atividade	Pontuação
Serviço de qualidade de cafetaria, opção variada de bebidas, tostas e torradas; café, pastelaria; salgados; sandes e fruta.	1
Cardápio elaborado com ingredientes menu feito com ingredientes biológicos, locais e da época. Serviço de qualidade de cafetaria, opção variada de bebidas, tostas e torradas, café, pastelaria, salgados, sandes e fruta.	3
Serviços e produtos de qualidade que promovam a inclusão de produtos locais e fornecimento de produtos alimentares, "preferencialmente com base artesanal" tendo um cardápio elaborado com ingredientes biológicos, locais e da época. Serviço de qualidade de cafetaria, com opção variada de bebidas, tostas e torradas, café, pastelaria, salgados, sandes e fruta.	5

Período de Funcionamento Anual – 20%

Funcionamento	Pontuação
Período compreendido entre 01 de outubro e 30 de maio, entre as 17h00 de sexta-feira até , sábado e domingo, entre as 09h00 e pelo menos as 22h00; Todos os dias, no período compreendido entre 31 de maio e 30 de setembro, no mínimo entre as 10h00 pelo menos até às 22h00, sem prejuízo de encerramento de um dia por semana, para descanso do pessoal; Funcionamento do espaço em vésperas de feriados e feriados eos dias 01 de janeiro, 24 e 25 de dezembro;	1
Período compreendido entre 01 de outubro e 30 de maio, entre as 17h00 de quinta-feira e sexta-	3

feira até pelo menos até às 22h00 e sábado e domingo, entre as 09h00 até pelo menos às 22h00; Todos os dias, no período compreendido entre 31 de maio e 30 de setembro, no mínimo entre as 10h00 e as 22h00, sem prejuízo de encerramento de um dia por semana, para descanso do pessoal; Funcionamento do espaço em vésperas de feriados e feriados e os dias 01 de janeiro, 24 e 25 de dezembro;	
Funcionamento do espaço, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro, entre as 10h00 e pelo menos as 22h00, sem prejuízo de encerramento de um dia por semana, para descanso do pessoal; Funcionamento do espaço em vésperas de feriados e feriados.	5

ANEXO I I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo a execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(n.º 3 e 4 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos)

1 - Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (identificação do concorrente) _____, NIF _____ na qualidade de adjudicatário a execução do contrato no âmbito do procedimento com referencia _____, declara, sob compromisso de honra, que a entidade por si representada não se encontra abrangida pelas situações previstas no nº 4 do referido artigo.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto no nº4 do artigo 1.º-A do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização a entidade adjudicante e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura (s)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONSENTIMENTO TRATAMENTO DE DADOS

1 - Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, eu _____, portador do Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão n.º _____, declaro que fui informado/a que o Município de Ponte da Barca irá recolher junto da entidade _____, dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

2 – Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento _____, e que no caso da entidade _____ vir a ser o adjudicatário, os meus dados serão elementos integrantes do contrato a celebrar.

3 – Fui também informado/a que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.

4 – Fui, ainda, informado/a que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assinatura

(O titular de dados)

